

PUBLICADO

Extrema, 06 / 01 / 2022

DECRETO Nº 4.157

DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta a Lei Municipal nº. 4.464, de 07 de dezembro de 2021, que concede isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, e Taxa de Fiscalização Sanitária, para os anos de 2022, 2023 e 2024, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº. 4.464 de 07 de dezembro de 2021, que trata da isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Art. 2º - Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, fica a Gerência de Fazenda e Geoinformação, da Prefeitura Municipal de Extrema, autorizada a realizar a isenção de ofício para os contribuintes que obedecerem aos seguintes critérios:

I - serem classificados como estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

II - o somatório das Taxas de Licença, Localização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária não ultrapasse o valor de R\$ 28.650,00 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais);

III - não estarem em débito com a Fazenda Municipal;

IV - não exercerem atividade de e-commerce;

V - não serem classificados como estabelecimento industrial.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso I, serão classificados como estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços aqueles que possuem somente atividades comerciais e/ou prestação de serviço.

§ 2º - Para fins de definição, considera-se e-commerce todas as empresas enquadradas no Regime Especial de Tributação do Estado de Minas Gerais, disponível na página: http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/regime_especial/e_commerce_atribuicao_d_e_responsabilidade.html.

§ 3º - O valor do somatório das taxas contido no inciso II será reajustado para os exercícios de 2023 e 2024 de acordo com o índice de inflação INPC/IBGE, apurado conforme art. 349 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2001.

§ 4º - Os contribuintes que não se enquadrarem no disposto do inciso III poderão ter o benefício da isenção deferido de ofício caso realizem o parcelamento de seus débitos com a assinatura do Termo de Confissão de Dívidas.

§ 5º - Os estabelecimentos classificados como industriais não terão direito a isenção, ainda que tenham atividades comerciais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - O benefício de isenção poderá ser revisto e cancelado a qualquer momento pela Gerência de Fazenda e Geoinformação do Município de Extrema, uma vez que for constatado que o contribuinte não preencha os requisitos da Lei Municipal nº. 4.464/2021 e deste Decreto, resguardando sempre, ao contribuinte, o direito do contraditório e da ampla defesa, nos moldes previstos na Lei Complementar Municipal nº. 003/2001.

Art. 4º - Os casos omissos a este Decreto deverão ser analisados por meio de requerimento dirigido à Gerência de Fazenda e Geoinformação, até a data dos vencimentos das taxas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -